Guadalupe

CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA WESLEY DE FREITAS SOARES, CNPJ Nº 44.500.946/0001-92

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663 923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI e de outro lado a empresa **WESLEY DE FREITAS SOARES, CNPJ Nº 44.500.946/0001-92,** com sede na Rua Alberto Drumont, 2232, Bairro Pau Ferrado, CEP Nº 64.806-575, Floriano-PI, declarada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, com fundamento no art.74, II, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **WESLEY DE FREITAS SOARES, CNPJ Nº 44.500.946/0001-92**, para a apresentação musical com o cantor KAIO FREITAS, no dia 07 de fevereiro de 2026, no CARNAVAL POPULAR 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
R$ 13.000,00(treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em 01(uma) parcela, em moeda nacional e por meio de transferencia eletrônica na conta corrente da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2072
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis,
5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante a lei 14.133/21
5.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem art. 14.133/21

Wesley de Freitas Soares

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:
7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.
7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.4 Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados.
7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos.
7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
8.1 Realizar o show artístico na data e horário combinados.
8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;
8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente.
8.4 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
8.5 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
8.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados na lei 14.133/21.
9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei.

Wesley de Freitas Soares

Guadalupe

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 02 de fevereiro de 2026

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

Wesley de Freitas Soares
WESLEY DE FREITAS SOARES
CNPJ Nº 44.500.946/0001-92
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniela Messias de Passos
CPF Nº 082.908.003-12

CPF Nº